



**Ministério da  
Fazenda**



**Nota Cetad/Copan nº 151, de 11 de setembro de 2024.**

**Interessado:** Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

**Assunto:** Requerimento de Informações RIC 2243/2024.

*Processo digital nº 10265.379751/2024-84*

*SEI: 19995.005940/2024-43*

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata esta nota de apresentar manifestação deste Cetad sobre as perguntas de 8 a 10 do Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 2243 de 2024, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares.

## ANÁLISE

2. Transcreve-se, a seguir, parte do teor do Requerimento de Informações.

*Sr. Presidente,*

*Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a V. Exa, que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda através da Receita Federal, a disponibilização de informações detalhadas sobre a tributação e o controle fiscal aplicados à produção e comercialização de refrigerantes e bebidas não alcoólicas, incluindo o monitoramento do cumprimento das obrigações tributárias pelas empresas do setor.*

*Estas perguntas buscam esclarecer detalhes críticos sobre como o setor de refrigerantes e bebidas não alcoólicas é regulamentado e fiscalizado, visando assegurar que todas as empresas cumpram suas obrigações tributárias e contribuam justamente para a economia.*

*(...)*

*8. Qual o impacto fiscal desses incentivos para o orçamento do governo?*

*9. Como a Receita Federal assegura a transparência na coleta e na aplicação de impostos sobre refrigerantes e bebidas não alcoólicas?*

10. A Receita Federal pode disponibilizar relatórios ou dados sobre a arrecadação fiscal proveniente deste setor nos últimos anos?

(...)

3. Em relação à pergunta 8, informa-se que o impacto fiscal de incentivos destinados a qualquer setor econômico específico não são calculados diretamente para cada setor e sim para cada benefício concedido.

4. Em relação à pergunta 9, não cabe a este Centro de Estudos se manifestar sobre a transparência na coleta e aplicação dos tributos arrecadados sobre refrigerantes e bebidas não alcoólicas.

5. Em relação à pergunta 10, os dados solicitados se encontram na planilha anexa a esta Nota. Cabe esclarecer que a CNAE separa claramente a produção de refrigerantes e bebidas não alcoólicas, mas não separa a comercialização desse tipo de bebidas. Optou-se, então, por fornecer a arrecadação das CNAE de comércio atacadista e varejista de bebidas, das quais os refrigerantes e bebidas não alcoólicas são um subconjunto. Os dados foram separados por tributo, em periodicidade anual, para o período 2019-2023 (últimos cinco anos).

São essas as considerações para apreciação superior.

*Assinatura digital*

FÁBIO AVILA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe da DIPAR

*Assinatura digital*

MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Copan

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 11/09/2024 16:50:53 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 16:50:53 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 16:35:32 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 11/09/2024 16:31:50 por FABIO AVILA DE CASTRO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 11/09/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP11.0924.16523.QQ4B**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
01A036733C5719650693FC5F1DBCC9D26F9117ED2D990141384ACEA59A72B566**